



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-A/2023, PARA CONTRATAÇÃO .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RC RODRIGUES LOCAÇÕES - ME
LOGRADOURO: RUA ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO, Nº 815, BAIRRO ENCOBERTA
CIDADE: MURIAÉ/MG - CEP: 36.889-350
CNPJ: 19.597.029/0001-20 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003242185.00-45
TEL.: (32) 98435-7844 - E-MAIL: rcrodrigueslocacoes@hotmail.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade Nº 5.881.636 SSP/MG, e do CPF Nº 571.800.086-72 e a **CONTRATADA** o (a) Sr (a) RC RODRIGUES LOCAÇÕES - ME, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) RUDIÉLI CAMERINO RODRIGUES, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-18.511655 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO, Nº 815, BAIRRO ENCOBERTA, na cidade de MURIAÉ/MG. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº.079/2023, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023, regido pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

OBJETO

Cláusula Primeira.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, visando futuras e eventuais prestações de serviços de brigadista, locação de tendas, banheiro químico, gradil, fechamento, estrutura q30, dentre outros itens descritos e especificados no anexo I, a serem utilizados na realização de eventos públicos em espaços fechados, semiabertos e abertos, visando atender a demanda do município de Rosário da Limeira/MG.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO POR EVENTO DE ATÉ 03 DIAS - LOCAÇÃO DE GRADIL no tamanho 2,00 x 1,20, para isolamento e controlar entrada de público. (LOCAÇÃO POR EVENTO até 3 dias).	LOCAÇÃO POR EVENTO DE ATÉ 03 DIAS	80	R\$ 35,75	R\$ 2.860,00
2	LOCAÇÃO POR EVENTO DE ATÉ 03 DIAS - ISOLAMENTO DE ÁREA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, estrutura para fechamento, limitação e isolamento de áreas em chapa de zinco, medindo 2,20m de altura x 2,00m comprimento, em perfeito estado de conservação. Incluindo montagem, desmontagem e transporte. (LOCAÇÃO POR EVENTO até 3 dias).	LOCAÇÃO POR EVENTO DE ATÉ 03 DIAS	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
8	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO, EM POLIETILENO, 2,20 X 1,20 X 1,15 METROS (ALT X LARG X COMPR.), COMPOSTO POR 01 (UM) VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, ADESIVO COM IDENTIFICAÇÃO, PONTE DE VENTILAÇÃO NATURAL, TETO TRANSLÚCIDO, FECHADURA DE METAL COM SINALIZADOR (LIVRE/OCUPADO), CAIXA COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA. (LOCAÇÃO POR DIÁRIA).	LOCAÇÃO DIÁRIA	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
9	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, EM POLIETILENO, 2,20 X 1,20 X 1,15 METROS (ALT X LARG X COMPR.), COMPOSTO POR 01 (UM) VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, ADESIVO COM IDENTIFICAÇÃO, PONTE DE VENTILAÇÃO NATURAL, TETO TRANSLÚCIDO, FECHADURA DE METAL COM SINALIZADOR (LIVRE/OCUPADO), CAIXA COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA. (LOCAÇÃO POR DIÁRIA).	LOCAÇÃO DIÁRIA	48	R\$ 206,00	R\$ 9.888,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação, notadamente a Ata de Registro de Preço nº 032-B/23, firmada em 25/07/2023.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 17.468,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta.

I) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento do evento, mediante a comprovação de que o serviço foi prestado a contento.

As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada.

II) O não cumprimento de prazos e condições do edital e/ou deste contrato, bem como execução de serviços com qualidade e/ou quantidade inferior ao solicitado, bem como a não apresentação de documentação solicitada no prazo determinado, acarretará a rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, além de indenizações pelos prejuízos sofridos, assegurando o contraditório e ampla defesa à empresa..

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. 02.07.00.20.695.007.2.0048 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E ARTESANAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.04.00.12.122.002.2.0017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.08.00.08.122.002.2.0050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.10.00.27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.10.02.13.392.010.2.0075 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (EXPOSIÇÃO) - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. O Contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura e respectiva publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de Passageiros/Alunos;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XII - O Contratado poderá submeter os serviços, funcionários, dentre outros, à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade. Caso seja atestada divergência ou a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a ajustá-lo, ou substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.616.837/0001-22

sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

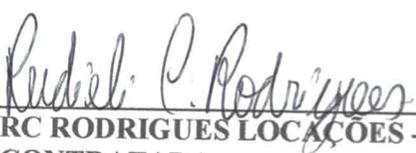
Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 22 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE



RC RODRIGUES LOCAÇÕES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263